



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 889
00012**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889/2019

Autor

Deputado JESUS SÉRGIO

**Partido
PDT**

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Suprima-se os § 25 do art. 20 e Parágrafo único do art. 20-E da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e o § 4º do art. 5º da MP 889/2019”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 889, de 2019 estabeleceu opções de transferências financeiras a critério do trabalhador, da conta vinculada do FGTS para conta poupança de sua titularidade na Caixa Econômica Federal ou para depósito em conta de sua titularidade em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional.

Para realizar essas transferências, a Medida Provisória prevê a possibilidade que essas operações acarretem cobrança de tarifa pela instituição financeira.

Por lei, Caixa Econômica Federal detém todos os recursos depositados em conta vinculada do FGTS dos trabalhadores brasileiros. E o governo federal usa desses recursos para financiamento de programas de habitação popular, remunerando a Caixa.

Não há dúvida que grande parte dos lucros da Caixa são advindos da administração do FGTS. No momento que o trabalhador tem garantido por essa MP a possibilidade de transferência de percentual pequeno do valor que tem em conta vinculada, não é aceitável que a instituição financeira ainda queira cobrar tarifa sobre essa operação, obtendo mais uma fonte de lucro com o mesmo dinheiro.

Nesse sentido, a presente Emenda Supressiva quer preservar o trabalhador desses custos para acessar apenas um pequeno percentual de sua conta vinculada ao FGTS.

Por isso, solicito a supressão dos dispositivos que permitem a cobrança de tarifas em caso de transferência para outras instituições financeiras, a critério do trabalhador.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio



CD/19174.31281-16